

LEI Nº 2008, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“Adota o sítio eletrônico do Município de Perdizes, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Perdizes/MG.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O sítio eletrônico do Município de Perdizes, será meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Perdizes, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, sem prejuízo de outros órgãos oficiais já instituídos pelo Município.

Art. 2º O sítio eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico disponível em <http://www.perdizes.mg.gov.br>, podendo ser consultado sem custos.

Parágrafo Único: O sítio eletrônico do Município de Perdizes contará com sistema que registra data, hora e IP (protocolo de internet) das inserções e atualizações de documentos e informações publicadas no sítio, com o registro de data e hora constante do provedor hospedado que atestará a real data e hora de inserções e últimas alterações.

Art. 3º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia do ato administrativo, publicado eletronicamente.

Parágrafo Único: O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do ato administrativo, mediante requerimento.

Art. 4º O Prefeito Municipal designará servidores responsáveis para realizar as publicações de que trata esta Lei.

Art. 5º Os atos, após serem publicados no sítio eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação, considerando válida esta última.



Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada a Lei Municipal n. 1.768 de 16 de fevereiro de 2011.

Perdizes/MG, 19 de abril de 2017.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal